

49

**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

LEI N°. 2.715, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Vedaçāo de Contratação de Profissionais Condenados por Crimes de Pedofilia, Estupro, Abuso, Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Município de Porto Nacional - TO e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Vedada, no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Nacional – TO, a nomeação para Cargo em Comissão, designação para Funções de Confiança integrantes de Quadros de Pessoal dos Órgãos, Agências e Entidades, inscrições em Concursos Públicos destinados ao provimento dos Cargos Públicos Efetivos e Contratação Temporária para atendimento de situações de calamidade pública, de pessoas condenadas, com sentença transita em julgado, até dois anos depois do cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

I – Estupro quando cometido contra crianças ou adolescentes, conforme artigo 213 do Código Penal;

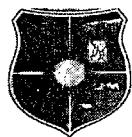
II – Estupro de vulnerável, conforme artigo 217-A do Código Penal;

III – Corrupção de menores, conforme artigo 218 do Código Penal;

IV – Satisfação lascívia mediante presença de criança ou adolescentes, conforme artigo 218-A do Código Penal;

V – Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável, conforme artigo 218-B do Código Penal;

VI – Divulgação de cena de estupro ou de cena de sexo, nudez ou pornografia envolvendo criança ou adolescente, conforme artigo 218-C do Código Penal;



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: [casaçivilporto@gmail.com](mailto:casacivilporto@gmail.com)

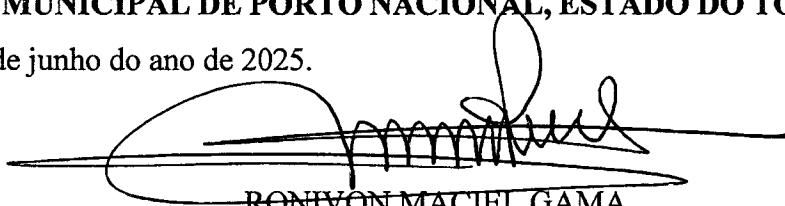
VII – Posse, produção, armazenamento, venda ou divulgação de pornografia infantil, conforme artigo 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

Art. 2º - A vedação prevista no art. 1º aplica-se também aos ocupantes de cargos comissionados já em exercício, que, sendo condenados por decisão judicial transitada em julgada, deverão ser imediatamente exonerados ou dispensados da função pública.

Art. 3º - A Administração Pública deverá exigir, no momento da nomeação, contratação ou admissão, a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10
dias do mês de junho do ano de 2025.**



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIEFLY CLEMENTINO PUGAS

Chefe da Casa Civil